

LEI Nº 8.546, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 11913 : 04 DATA 07 / 10 / 03

Revogada p/

Lei 8.836/06

Projeto de Lei nº 030, de 14.05.2003 – Proc. nº 12.899/2002-2

ALTERA dispositivos da Lei de Desenvolvimento Comercial, em especial das Leis nºs 8.247, de 10 de outubro de 2001, 6.597, de 21 de dezembro de 1989, e 5.042, de 31 de março de 1976, estabelece logradouros comerciais e dá outras providências.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o. O art. 2º da Lei nº 8.247, de 10 de outubro de 2001, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação: **Revogado p/**

Lei 8.696/04

- Restaurado p/

Lei 8.777/05

“Art. 2º -

.....

3º. Os logradouros especiais deverão observar estritamente o disposto no artigo 12 da Lei no 6.597, de 21 de dezembro de 1989, com as alterações introduzidas pelo artigo 14 desta lei.”

Art. 2º. O art. 6º da Lei nº 8.247, de 10 de outubro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. Deverá ser observado o disposto na Lei nº 6.597, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 7.241, de 07 de abril de 1995, referente às condições de estacionamento e de acessos de veículos em empreendimento classificado como Pólo Gerador de Tráfego (PGT) ou localizado em Logradouro Especial de Tráfego (LET).

§ 1º. As vagas de que trata o caput poderão ser comercializadas, garantindo ao usuário a gratuidade do tempo mínimo de permanência no interior do estacionamento, fixado em 15 (quinze) minutos.

§ 2º. Na inobservância do disposto no parágrafo anterior será seguido o seguinte procedimento:

- a) notificação com prazo de 10 (dez) dias para cumprir o disposto neste artigo;
- b) decorrido o prazo disposto na alínea anterior sem o cumprimento da norma, será aplicada multa correspondente a 500 (quinhentos) FMPs;
- c) a reincidência implicará o pagamento em dobro da multa.”

Art. 3º. O art. 19 da Lei nº 8.247, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: **Revogado p/**

Lei 8.696/04

- Restaurado p/

Lei 8.777/05

“Art. 19. Fica permitida a implantação de motéis nos seguintes locais:

- a) Zona CA;
- b) Zona I;
- c) Logradouros Especiais, definidos pelo art. 12 da Lei nº 6.597, de 21 de dezembro de 1989, excetuando-se o logradouro Avenida Prestes Maia.”

Art. 4º. O art. 38 da Lei nº 8.247, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: **Revogado p/**

Lei 8.696/04

- Restaurado p/

Lei 8.777/05

“Art. 38. Nos logradouros comerciais será facultada a opção entre um dos seguintes modelos urbanísticos:

I -índice máximo de utilização igual a 2 (dois) e índice máximo de ocupação de 100% (cem por cento);

II -índice máximo de utilização igual a 4 (quatro), índice máximo de ocupação de 67% (sessenta e sete por cento) e recuos mínimos de 5m (cinco metros) de frente, 4m (quatro metros) de fundos e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nas laterais.

§ 1º. Para o modelo descrito no inciso I, admitir-se-á índice máximo de utilização igual a 4 (quatro), a título de outorga onerosa do direito de construir, mediante pagamento de contrapartida.

§ 2º. Para que se viabilize a outorga mencionada no parágrafo anterior, serão exigidos recuos mínimos, a partir do 3º piso, de 5m (cinco metros) de frente, 4m (quatro metros) de fundos e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nas laterais.

§ 3º. Poderão ser utilizados, a critério do interessado, os índices da zona onde se situar o lote.”

Art. 5º. O art. 41 da Lei nº 8.247, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. A concessão do benefício e a apuração do valor da contrapartida de que tratam os artigos 36 a 40 serão objeto de aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano (CODESUR).

§ 1º. Exclui-se do disposto no caput os casos que se enquadrarem no § 1º do artigo 37.

§ 2º. Da decisão do CODESUR caberão recursos ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e ao Prefeito Municipal.”

Art. 6º. O caput do artigo 42 da Lei nº 8.247, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. O interessado na aquisição dos benefícios previstos nos artigos 36 e 38 desta lei deverá firmar termo de compromisso com o Município, dispondo em relação ao objeto da contrapartida, entre outras questões, e no que couber, sobre:

.....”

Art. 7º. Para efeito do disposto no artigo 48 da Lei nº 8.247, de 10 de outubro de 2001, fica restabelecido novo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 8º. Ficam estabelecidos os logradouros comerciais constantes do Quadro B, anexo a esta lei. **Revogado p/**

Lei 8.696/04

- Restaurado p/

Lei 8.777/05

Parágrafo único. Os logradouros comerciais, de que trata o caput, obedecem aos índices e parâmetros urbanísticos constantes do Quadro A, anexo a esta lei.

Art. 9o. Fica proibida a instalação da atividade de drive-in em todo território do Município.

Art. 10. Nas edificações existentes, com área construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que sejam utilizadas com atividades de comércio varejista ou de prestação de serviços de natureza comercial, institucional ou artesanal, será suficiente observar, concomitantemente, as seguintes condições de segurança para a obtenção do alvará de funcionamento:

I - não utilização de combustível sólido ou líquido para o exercício da atividade;

II - não comercialização de materiais perigosos;

III - localização no pavimento térreo da edificação e existência de saída direta para a via pública;

IV - não caracterização do local para reunião;

V - a edificação utilizada pela atividade deverá possuir, no mínimo:

a) 1 (um) extintor de incêndio para edificação com até 50m² (cinquenta metros quadrados);

b) 2 (dois) extintores de incêndio para edificação com área superior a 50m² (cinquenta metros quadrados) sendo um de PQS (pó químico seco) e o outro de água/pressão;

c) os extintores de incêndio devem estar em perfeitas condições de uso e instalados em local de fácil manipulação.

Parágrafo único. No caso do uso residencial com outro uso, a edificação total não poderá ultrapassar a área de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), permanecendo o limite de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) para as atividades citadas no caput.

Art. 11. O Quadro A da Lei nº 8.247, de 10 de outubro de 2001, fica substituído pelo Quadro A anexo à presente lei. **Revogado p/**

Lei 8.696/04

- Restaurado p/

Lei 8.777/05

Art. 12. O artigo 16 da Lei nº 5.042, de 31 de março de 1976, alterado pela Lei nº 8.247, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a alteração do inciso VI, acrescido do parágrafo 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, na seguinte conformidade: **Revogado p/**

Lei 8.696/04

- Restaurado p/

Lei 8.777/05

“Art.16.

.....

VI - as instituições recreacionais comercializadas ou não, tais como casas de show, casas de dança, bares noturnos e similares, com música ao vivo ou mecânica, devem localizar-se nas seguintes zonas e logradouros:

a) Zona CC;

- b) Zona P5;
- c) Zona I;
- d) Logradouros Comerciais;
- e) Logradouros Especiais, definidos pelo artigo 12 da Lei nº 6.597, de 21 de dezembro de 1989.

.....

§ 2º. O licenciamento de atividades e a emissão do Certificado de Conclusão de Obras dos usos relacionados no inciso VI deverão ser precedidos de licenciamento ambiental municipal.”

Art. 13. O inciso I do art. 52 da Lei nº 8.247, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: **Revogado p/**

Lei 8.696/04

- Restaurado p/

Lei 8.777/05

“Art. 52.

I - os artigos 29, 30, 42 e o § 4º do art. 47 da Lei nº 5.042, de 31 de março de 1976;

.....”

Art. 14. O parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 6.597, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: **Revogado p/**

Lei 8.696/04

- Restaurado p/

Lei 8.777/05

“Art. 12.

Parágrafo único. Nos logradouros de que trata este artigo, permitir-se-á comércio atacadista, independentemente de área, e comércio varejista com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados).”

Art. 15. No cálculo da área total de construção dos estabelecimentos da atividade de ensino referidos no Quadro 1 da Lei nº 6.597, de 21 de dezembro de 1989, ficam excluídas as áreas destinadas a serviços administrativos tais como: diretoria, secretaria, coordenação e biblioteca, bem como as reservadas para ginásio de esportes, pátio coberto, piscina coberta, anfiteatro, refeitório, cantina, ambulatório, vestiários, sala do grêmio estudantil, cabine de força, depósito, sanitários e a área coberta destinada a estacionamento.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 06 de outubro de 2003.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO DE MELO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- EM SUBSTITUIÇÃO -

IRINEU BAGNARIOLLI JÚNIOR

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS

SECRETÁRIO DE GOVERNO

QUADRO A							
USO	ZONAS	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	ÍNDICES MÁXIMOS	ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m ²)	FRENTE MÍNIMA DO TERRENO (m)	RECUOS (m)	ESTACIONAMENTO (6) (9) (12) (20)
UTILIZAÇÃO		OCUPAÇÃO (%)		FRENTE	FUNDOS	EM TODAS AS LATERAIS	
NOS 2 PRIMEIROS PAVIMENTOS				ACIMA DO 2º PAVIMENTO			
COMÉRCIO DIÁRIO E OCASIONAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA COMERCIAL, INSTITUCIONAL E ARTESANAL			A, F, G, H, I (1)	4, sendo 3 acima do nível da rua	1,3467	5,0 (2)	Área construída > 250m ² = 1 vaga para cada 100m ² ou fração que exceder 250m ²
CS, CL	G	4,0	100 (13)	5,00 acima do 2º Pavimento	4,00 acima do 2º Pavimento	1,50 acima do 2º Pavimento	Área construída > 500m ² = 1 vaga para cada 50m ² ou fração que exceder

									500m ²
Logradouro Comercial	2 (8)	2,00 (8)	100 (8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	
	G	4,00	67%	67%		5,00 m	4,00 m	1,50 m	
Cc	G	6,0	100	(13)		5,00 acima do 2º pavimento	4,00 acima do 2º pavimento	1,50 acima do 2º pavimento	Área construída > 500m ² = sujeito a diretrizes da EPT
P (5)	G	1,6 nos 2 primeiros pavimentos e quadro 4F acima do 2º pavimento (7)	80	quadro 4F (7)		5,00 nos 2 primeiros pavimentos			Área construída > 500m ² = 1 vaga para cada 50m ² ou fração que exceder 500m ²
Demais pavimentos quadro 4F (7)									
COMÉRCIO ATACADISTA	Cc, Ca, H, I	21,6	10,0						1 vaga para cada 50m ² de construção ou fração (14)
QUADRO A									
USO ZONAS	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	ÍNDICES MÁXIMOS	ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m ²)	FRENTE MÍNIMA DO TERRENO (m)	RECUOS (m)	ESTACIONAMENTO (6) (9) (12) (20)			
UTILIZAÇÃO	OCUPAÇÃO (%)	FRENTE	FUNDOS	EM TODAS AS LATERAIS					
NOS 2 PRIMEIROS PAVIMENTOS				ACIMA DO 2º PAVIMENTO					
ESTACIONAMENTO COMERCIALIZADO					A, F, G, H, I	1	0,8	80	5,0
Cl, Cs	G	4,0	100	(13)		5,00 acima do 2º. pavimento	4,00 acima do 2º. pavimento	1,50 acima do 2º. pavimento	

Logradouro Comercial	2 (8)	2,00 (8)	100 (8)	(8)	5,00	(8)	(8)
	G	2,00	-	-	5,00 m	4,00 m	1,50 m
Cc	G	6,0	100	(13)	5,00 acima do 2º. pavimento	4,00 acima do 2º. pavimento	1,50 acima do 2º. pavimento
Ca		2,0 1,6	80	-	10,0	-	-
P (5)	G	1,6 nos 2 primeiros pavimentos e quadro 4F acima do 2º pavimento (7)	80	quadro 4F (7)	5,00 nos 2 primeiros pavimentos	-	-

Demais pavimentos quadro 4F (7)

QUADRO A

USO	ZONAS	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	ÍNDICES MÁXIMOS	ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m²)	FRENTE MÍNIMA DO TERRENO (m)	RECUOS (m)	ESTACIONAMENTO (6) (9) (12) (20)
-----	-------	-----------------------------	-----------------	-----------------------------	------------------------------	------------	----------------------------------

UTILIZAÇÃO OCUPAÇÃO (%) FRENTE FUNDOS EM TODAS AS LATERAIS

NOS 2 PRIMEIROS PAVIMENTOS

ACIMA DO 2º PAVIMENTO

POSTO DE SERVIÇO	ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	A(10), F,G, H, I, D, CA, CS, CL, CC, LOG.COM.	2	1 (19)	100 (19)	750	(11) 30m para a via principal em lote de esquina e 40m para lote de meio de quadra
	LAVA-RÁPIDO		2	1	80	350m² para lote de meio de quadra e 400m² para esquina	10 5,0

	DEMAIS POSTOS DE SERVIÇOS (17)	A, F, G, H, I	21,34	67	125	5,0	5,0			
		CC, CS, CL, LOG.COM.	22,0	100	125	5,0				
DEPÓSITO FECHADO	CS, CL, CC, CA, LOG.COM.	22	100					1 vaga para cada 150m ² de área construída (14) (21)		
	F, G, H, I (1)	2	1,34	67			5,0			
DEPÓSITO GLP	CS, CL, LOG.COM.	21,6	80 (15)	250	105,0			1 vaga para cada 150m ² de área construída, observando mínimo de 1 vaga (14)		
	F, G, H, I	2	1,34	67	(15)					
QUADRO A										
USO	ZONAS	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	ÍNDICES MÁXIMOS	ÁREA MÍNIMA DO TERRENO (m ²)	FRENTE MÍNIMA DO TERRENO (m)	RECUOS (m)	ESTACIO- NAMENTO (6) (9) (12) (20)			
UTILIZAÇÃO		OCUPAÇÃO (%)		FRENTE	FUNDOS	EM TODAS AS LATERAIS				
NOS 2 PRIMEIROS PAVIMENTOS					ACIMA DO 2º PAVIMENTO					
INSTITUCIONAL RECREACIONAL COMERCIAL		MOTÉIS	Artigo 2º	2 (16)	1	50	5,0	1 vaga por unidade + 10% do total de vagas		
		DRIVE-IN, CINEMA AO AR LIVRE (18)	Artigo 3º	1	0,5	50	5,0			
OBSERVAÇÕES:										
(1) ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA DE 500m ² , EXCETO HOTEL, FLAT E APART HOTEL.										
(2) EM LOTE DE ESQUINA, UM DOS RECUOS PODERÁ SER REDUZIDO PARA 2m.										
(3) G = ALTURA DA EDIFICAÇÃO, r = RECUO DO PAVIMENTO E L = LARGURA DO LOGRADOURO.										
(4) BOATES, CASAS DE SHOW, CASAS DE DANÇA, BARES NOTURNOS COM MÚSICA AO VIVO OU MECÂNICA E SIMILARES OBEDECEM OS										

ÍNDICES COMERCIAIS EM FUNÇÃO DA ZONA EM QUE SE SITUAREM, OBSERVADOS OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 22 E ARTIGO 23 DA LEI 8.247/2001 E ARTIGO 3º DA PRESENTE LEI.
(5) EM LOTE LINDEIRO AO CENTRO CÍVICO GABARITO MÁXIMO DE 9 PAVIMENTOS (ART. 26 LEI 5.134/76).
(6) AS ATIVIDADES QUE SE ENQUADRAREM COMO PGT CONFORME LEI 6597/89, ESTÃO SUJEITAS A DIRETRIZES DA EPT.
(7) QUADRO DA LEI 6667/90.
(8) ACIMA DO SEGUNDO PAVIMENTO SOMENTE MEDIANTE CONTRAPARTIDA, OBSERVANDO UTILIZAÇÃO 4 E RECUOS DE 5,00m FRENTE, 4,00m FUNDO E 1,50m LATERAIS, CONFORME O ARTIGO 4º PARÁGRAFOS 1º E 2º DA PRESENTE LEI.
(9) OS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO E AGÊNCIA BANCÁRIA DEVEM OBSERVAR O ART. 13 DA LEI 6597/89.
(10) CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DA LEI 8133/2000.
OBSERVAÇÕES (Cont.):
(11) TESTADA MÍNIMA DE 30m EM LOTES DE ESQUINA E DE 40m EM LOTES DE MEIO DE QUADRA.
(12) OBSERVAR ARTIGO 18 DA LEI 8247/2001, REFERENTE A HOTEL, FLAT-SERVICE E APART-HOTEL.
(13) ÍNDICE DE OCUPAÇÃO MÁXIMA PERMITIDO DEFINIDO PELOS RECUOS OBRIGATÓRIOS.
(14) PREVER ÁREA INTERNA AO LOTE PARA CARGA E DESCARGA.
(15) RECUOS DEFINIDOS PELO ÓRGÃO FEDERAL COMPETENTE EM FUNÇÃO DA CLASSE DE ENQUADRAMENTO PARA OS DEPÓSITOS DE GLP.
(16) O PAVIMENTO DESTINADO A ESTACIONAMENTO NÃO SERÁ COMPUTADO PARA EFEITO DE NÚMEROS DE PAVIMENTOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS.
(17) A EDIFICAÇÃO UTILIZADA DEVE COMPORTAR CONCOMITANTEMENTE 2 VEÍCULOS DE PASSEIO MÉDIO EM SEU INTERIOR.
(18) SOMENTE NOS CASOS DE REFORMA OU AMPLIAÇÃO, DEVENDO SER OBSERVADO ÍNDICES E RESTRIÇÕES DO PRESENTE QUADRO E DIRETRIZES DA EPT.
(19) OBSERVAR ARTIGO 23 DA LEI 5410/78, REFERENTE A COBERTURA LEVE.
(20) QUANDO HOUVER DISPOSITIVO DE CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULO, O MESMO DEVERÁ ESTAR RECUADO NO MÍNIMO 5,00m DO ALINHAMENTO DO LOTE.
(21) ACIMA DE 5.000m², SUJEITO A DIRETRIZES DA EPT.
“QUADRO B – RELAÇÃO DOS LOGRADOUROS COMERCIAIS”

Tipo	Nome do Logradouro
Rua	Abílio Soares, Coronel

Pça	Adhemar de Barros, Dr.
Rua	Adriático
Rua	Afonsina (trecho entre a Av. Palmares e a divisa municipal)
Rua	África
Rua	Agenor de Camargo, Coronel
Rua	Aiala
Rua	Alasca
Avn	Alberto Benedetti , Dr. (trecho entre Ruas Coronel Ortiz e Guilherme Marconi)
Rua	Albuquerque Lins, Dr.
Rua	Alcides de Queiros
Rua	Alencastro
Rua	Alenquer (trecho de 25m da esquina c/ Rua Jabaquara)
Avn	Alexandre de Gusmão
Rua	Alfredo Flaquer, Coronel
Avn	Alfredo Maluf
Pça	Allan Kardec
Pça	Almeida Jr.
Rua	Aluísio Coimbra (esq. c/ Av. Brasília referente à CF 21.112.001)
Rua	Álvares de Azevedo
Rua	Amarilis (trecho de 25m da esquina c/ a Rua das Hortências)
Rua	América do Sul (trecho entre Av. das Nações e Rua Cáucaso)
Rua	Ana Javris (trecho de 25m das esq. das Ruas Ibirá e Taquacetuba)
Avn	Anchieta, Padre (trecho entre R. Catequese e Av. 15 de Novembro)
Rua	Andaraí (trecho entre as Ruas Piraquara e Pirajuí)
Avn	Andradas, dos (trecho entre Av. Dr. Erasmo e Rua Regente Feijó)
Avn	Andrade Neves (trecho de 25m da esquina c/ a Rua Taquacetuba)

Rua	Andradina
Rua	André ,Santo
Avn	André Ramalho
Avn	Antônio Cardoso (trecho entre Av. dos Estados e Rua Oratório)
Rua	Antônio Cardoso Franco
Rua	Antônio Joaquim Vaz
Rua	Antônio Refinetti, Dr.
Avn	Araucária
Rua	Argentina
Avn	Artur de Queiros
Pça	Assis Valente
Pça	Assunção
Rua	Atalaia (trecho de 25m da esquina c/ a Av. Queiros Filho)
Avn	Atlântica
Avn	Áurea
Rua	Austrália
Rua	Bandeiras, das
Alm	Barbacena, Marques de (trecho entre a Praça Rui Barbosa e a Rua Silveira Martins)
Rua	Bélgica (trecho entre as Ruas Inglaterra e Argentina)
Rua	Bernadino de Campos
Avn	Bernardo do Campo, São
Rua	Biagio Jacopucci, Capitão
Rua	Bolívia
Avn	Bom Pastor
Rua	Brás Cubas
Avn	Brasil

Avn	Brasília
Rua	Bulgária
Pça	Cacilda Becker
Alm	Caetano, São
Rua	Camélias, das (trecho de 25m da esquina c/ a Rua Luís Silva)
Pça	Camilo Peduti
Rua	Campos Sales
Rua	Canadá
Rua	Canudos, dos
Rua	Carijós
Rua	Carlos de Campos, Presidente
Pça	Carmo, do
Rua	Carneiro de Campos
Rua	Casa Branca
Est	Cata Preta (trecho entre a Estrada do Pedroso e a CF 27.027.017)
Rua	Catequese
Rua	Cáucaso (trecho entre as Ruas América do Sul e Ceilão)
Rua	Celso Gama, Dr.
Avn	Cesário Bastos, Dr. (trecho entre a Rua Dona Laura e Av. Portugal)
Rua	Cesário Mota, Dr.
Rua	Chile
Rua	China
Trv	Clóvis Ribeiro
Rua	Cocais, dos (trecho entre a Av. São Bernardo e Rua Zambese)
Rua	Colúmbia (trecho entre as Ruas Argentina e Oratório)
Rua	Coréia

Rua	Correia Dias
Rua	Corumbá (trecho 25m da esquina c/ Rua Itá)
Rua	Costa Rica
Trv	Cristóvão Barcelos
Rua	Delfim Moreira
Trv	Delmiro Gouveia
Trv	Diana
Trv	Dias Adorno
Rua	Dinamarca
Trv	Domingos, São
Trv	Drumont de Andrade
Rua	Duarte Leopoldo e Silva, Dom
Rua	Eduardo Prado
Rua	Elisa Flaquer, Dona
Avn	Erasmus, Dr. (trecho entre as R. Guilherme Marconi e Regente Feijó)
Rua	Ernani Mendes Gonçalves
Rua	Esmeraldas, das (trecho entre a Av. Industrial e a Rua das Figueiras)
Rua	Espanha
Trv	Esparta
Rua	Ester (trecho entre a Pça Salgado Filho e Rua Itobi)
Rua	Estônia
Rua	Estrela
Rua	Etiópia
Rua	Fernando Prestes, Coronel
Rua	Fernão Dias
Rua	Figueiras, das (trecho entre a Rua Catequese e Av. Prestes Maia)

Rua	Finlândia
Avn	Firestone (trecho entre as Av. Queiroz dos Santos e Santos Dumont)
Rua	Flaquer, Senador
Rua	França (trecho entre as Ruas Inglaterra e Argentina)
Rua	Francisco Amaro, Coronel
Trv	Francisco Arnoni
Rua	Francisco Otaviano (trecho de 25m da esquina c/ Av. Queiroz Filho)
Avn	Gago Coutinho
Rua	Gávea (trecho de 25m da esquina c/ a Rua das Hortências)
Rua	Gertrudes de Lima
Avn	Gilda
Rua	Giovanni Battista Pirelli
Rua	Glicério, General
Rua	Gonçalo Fernandes
Rua	Grécia
Rua	Groelândia
Rua	Guadalupe
Avn	Guaianazes (trecho entre a R. Fernando de Mascarenhas e Av. Pedro Américo)
Rua	Guanabara
Avn	Guaratinguetá
Rua	Guatemala
Rua	Guilherme Marconi
Rua	Haiti
Avn	Higienópolis
Rua	Honduras
Rua	Hortências, das

Rua	Hungria
Rua	Ibiapava
Rua	Ibirá
Rua	Ibiúna
Avn	Industrial
Rua	Inglaterra
Rua	Itá (trecho de 25m da esquina c/ Rua Corumbá)
Trv	Itaci
Avn	Itamarati
Rua	Itambé
Rua	Itapura (trecho entre as Ruas das Monções e Ester)
Rua	Itobi (trecho entre as Ruas das Monções e Ester)
Rua	Iugoslávia
Rua	Jabaquara (trecho de 25 m. da esquina c / Rua Alenquer)
Rua	Jaguari (esquina c/ a Rua das Pitangueiras da Quadra 104)
Rua	Jamaica
Rua	Japão
Rua	Jerusalém
Rua	João Cardoso
Est	João Ducin
Avn	João Ramalho
Rua	João VI, Dom
Trv	João, São
Rua	Joaquim Távora (trecho entre a Rua Apeninos e Av. da Saudade)
Rua	Jorge Beretta
Rua	Jorge Moreira

Avn	José Antônio de Almeida Amazonas
Avn	José Caballero
Trv	José Caetano Batista
Rua	José D'Ângelo
Rua	Juquiá (trecho entre o Largo do Paraíso e a Av. Rangel Pestana)
Trv	Jussiapé
Rua	Justino Paixão, Prefeito
Rua	Justino, Conselheiro (trecho entre a Rua Marina e Av. Tietê)
Pça	Kennedy, Presidente
Rua	Lamartine
Rua	Laplace
Rua	Lauro Muller
Rua	Leonilda
Rua	Letônia
Rua	Licínio, Professor
Avn	Lino Jardim
Rua	Lituânia (trecho entre as Ruas Oratório e Costa Rica)
Rua	Lourdes
Trv	Lourenço Rondinelli, Vereador
Rua	Lucila (trecho de 25m da esquina c/ a Rua das Hortências)
Trv	Lucinda
Rua	Lucinda Ferreira
Rua	Luís Pinto Flaquer
Rua	Luís Silva (trecho entre a Rua das Violetas e Av. Andrade Neves)
Rua	Magnólia (trecho de 25m da esquina c/ a Avn Andrade Neves)
Rua	Mamede Rocha (trecho entre Rua Dr. Simão de Lima e Trv. Ardenas)

Rua	Manoel de Paiva, Padre (trecho entre Ruas das Bandeiras e das Esmeraldas)
Avn	Manuel da Nóbrega, Padre (trecho entre a Rua Almirante Protógenes e a Avenida Quinze de Novembro)
Trv	Marajó
Rua	Margarida (trecho entre as Avenidas Firestone e Queiroz dos Santos)
Rua	Maria Gaiarsa, Dona
Rua	Marília (trecho entre as Avenidas Firestone e Queiroz dos Santos)
Rua	Marina
Rua	Mário Flaquer, Capitão
Pça	Mário Guindani
Avn	Martim Francisco
Alm	Martins Fontes
Rua	Massaranduba
Rua	Mendes Leal (trecho entre a Pça Tangará e Rua Armando Rocha)
Rua	Monções, das
Rua	Monte Casseros
Avn	Nações, das (trecho entre Rua América do Sul e Av. Eduardo Prado)
Rua	Nassau
Avn	Nevada
Rua	Nicarágua
Rua	Nopuranga (esquina com a Rua Pacaembu)
Rua	Noruega
Avn	Nova Iorque
Avn	Nove de Julho
Avn	Novo Horizonte
Rua	Oliveira Lima, Cel
Rua	Oliveira Pinto

Rua	Onze de Junho
Rua	Oratório
Rua	Orquídeas, das (trecho de 25m da esquina da Rua Cel. Seabra)
Rua	Ortiz, Coronel (trecho entre Av. João Ramalho e Rua Onze de Junho)
Rua	Pacaembu (trecho de 25m. da esquina c/ a Rua Nuporanga)
Rua	Palestina
Avn	Palmares
Rua	Panamá
Rua	Paraguai (trecho entre a Rua Bolívia e Av. Estados Unidos)
Avn	Paulo, São
Avn	Paz, da
Rua	Pedro Álvares Cabral (trecho de 25m da esquina da Al. Vieira de Carvalho)
Avn	Pedro Américo
Avn	Pedro Primeiro, Dom
Avn	Pedro Segundo, Dom
Est	Pedroso, do (do início até o limite do Parque do Pedroso)
Rua	Penedo
Trv	Penedo
Avn	Pereira Barreto
Rua	Pérsia
Rua	Pindorama (trecho entre a Rua Massaranduba)
Rua	Pirituba
Rua	Polônia
Pça	Pompéia
Rua	Porto Seguro (trecho de 25m esquina c/ a Al. Vieira de Carvalho)
Avn	Portugal

Rua	Potirendaba
Rua	Primeiro de Maio
Avn	Príncipe de Gales
Rua	Protógenes, Almirante (trecho entre a Avenida Industrial e a Rua Padre Manuel da Nóbrega)
Pça	Queiros
Avn	Queiros dos Santos
Avn	Queiros Filho
Avn	Quinze de Novembro
Avn	Ramiro Colleoni
Avn	Rangel Pestana
Rua	Regente Feijó
Rua	Rio Grande do Norte
Pça	Roldão dos Santos Ferreira, Engenheiro
Pça	Rui Barbosa
Rua	Rumânia
Rua	Rússia
Pça	Saladino, Prefeito
Pça	Salgado Filho, Ministro
Rua	Salto, do
Rua	Samuel Ribeiro
Trv	Santo Fattori
Avn	Santos Dumont (trecho entre Av. Dom Pedro I e Rua Cel. Seabra)
Avn	Sapopemba
Trv	Saratoga
Rua	Seabra, Coronel
Rua	Sevilha

Rua	Sidnei
Rua	Silveira Martins (trecho entre a Rua Rio Grande do Norte e a Alameda Marques de Barbacena)
Rua	Simão de Lima, Dr. (trecho entre Rua das Amoras e Av. Lauro Gomes)
Rua	Siqueira Campos
Rua	Suécia
Rua	Suez
Rua	Suíça
Rua	Suíça (trecho entre as Ruas Inglaterra e Bulgária)
Trv	Tailândia
Rua	Taquacetuba
Rua	Tatuí
Trv	Tatuí
Trv	Tebas
Rua	Teixeira de Freitas (trecho de 25m da esquina c/ a Av. Utinga)
Rua	Tonga
Lgo	Três de Maio
Lgo	Treze de Maio
Rua	Tupi (esquina c/ a Rua Rio Preto ref. à C F 17.088.030)
Rua	Turiaçu (trecho de 25 m. da esquina c/ a Rua Itá)
Rua	Turquia
Rua	Uruguai
Avn	Utinga
Avn	Valentim Magalhães
Pça	Vargas, Presidente
Rua	Venezuela
Alm.	Vieira de Carvalho

Rua	Vieira, Padre (trecho entre as Avenidas Industrial e Dom Pedro II)
Lgo	Vila Luzita, da
Pça	Vila Rica
Rua	Vinte e Quatro de Fevereiro
Rua	Xavier de Toledo
Rua	Xingu (esquina c/ a Rua dos Morrados ref. a CF 17.102.025)
Rua	Zeus